



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.001.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL (JFMS)**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP 79037-102, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, designada mediante o Ato nº 13.359, de 4 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS)**, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, eleito para o cargo, biênio 2025-2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0001509-25.2022.4.03.8002, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e, no que couber, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços para a ampliação do acesso à Justiça à população Sul-Mato-Grossense, em especial à população em situação vulnerável (pessoas carentes, de baixa renda, pouca ou nenhuma escolaridade etc.), excluída digitalmente ou que se encontre em locais de difícil acesso (população ribeirinha, em assentamentos, aldeias indígenas, etc.), sob a forma de Justiça Itinerante, para promoção dos atos necessários à cidadania e garantia dos direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1. A JFMS e o TJMS realizarão, sem prejuízo de outros, os seguintes registros e atividades:

2.1.1.1. Ficha cadastral;

2.1.1.2. Coleta de cópias de documentos;

2.1.1.3. Informações às partes/procuradores; e

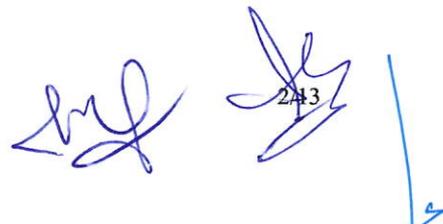
2.1.1.4. Orientações necessárias para o desenvolvimento das atividades pertinentes às Funções Essenciais à Justiça, bem como por órgãos e entidades que exerçam atividades públicas ou sociais relevantes, sempre que necessária a garantia de direitos.

2.2. As atividades serão realizadas dentro de 1 (um) ano para cada localidade atendida pela Justiça Itinerante, mediante 2 (duas) incursões com periodicidade semestral, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;



- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) elaborar o calendário anual contendo todas as possíveis datas e localidades das incursões a serem realizadas em conjunto.

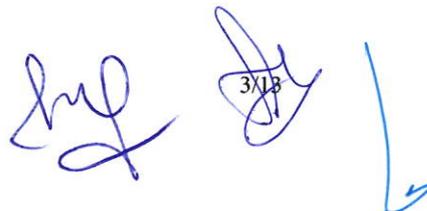
3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da partícipe **JFMS**:

4.1.1. Disponibilizar os seguintes materiais e recursos básicos:

- a) caminhão adaptado para as atividades com sala de audiência, gabinete de magistrado, ar condicionado, escada, prancha elevatória para deficientes físicos e idosos(as) e banheiro químico;
- b) veículo VAN, com capacidade para transportar 9 (nove) pessoas que fará o transporte de magistrados(as), servidores(as) e materiais;
- c) carreta reboque que fará o transporte do grupo moto gerador para abastecimento de energia elétrica;
- d) internet;
- e) materiais de expediente (canetas, almofada para carimbos, pranchetas, etc).
- f) formalizar os convites aos demais parceiros e colaboradores que poderão compor as equipes de execuções das itinerâncias, incluindo no rol dos convidados os que forem indicados pelo TJMS;



Handwritten signatures and a blue arrow pointing downwards.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe TJMS:

4.2.1. Disponibilizar os seguintes materiais e recursos básicos:

- a) um magistrado;
- b) três servidores;
- c) um veículo.

4.2.2. Indicar o rol de convidados, conforme cláusula quinta, item 4.1.1. - "f".

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá:

5.1.1. **pelo TRF3 e pela JFMS:** Diretoria Administrativa (SADM/MS), situada na rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS), CEP 79037-102, telefone: (67) 3320-1100, endereço eletrônico: admms-sadm@trf3.jus.br;

5.1.2. **pelo TJMS:** Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins, endereço eletrônico: convenios@tjms.jus.br e, quanto ao acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidores designados pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio do TJMS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

5.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.

5.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem 5.1. e seguintes.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.3.1. A mera alteração dos responsáveis pelo acompanhamento, por não implicarem alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderão ser formalizadas por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.1.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

9.2. Outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, assim como suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os partícipes deverão, como condição de eficácia, publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

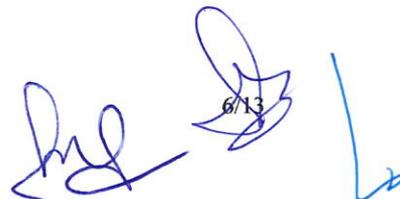
13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO

15.1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão encaminhados à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Na impossibilidade de utilização dos métodos consensuais de conflitos, será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

17.1. Os representantes das partes signatárias declaram que:

- a) detêm poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

18.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

18.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

18.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

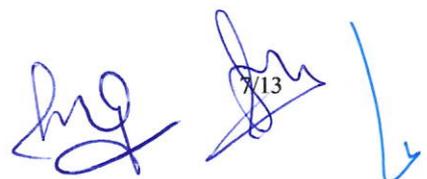
18.5. Este Termo de Cooperação não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes.

18.5.1. Os signatários concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização de Propriedade Intelectual produzida previamente por seus agentes para fins não comerciais nas atividades que venham a se desenvolver na vigência deste acordo.

18.5.2. Em caso de geração conjunta de propriedade intelectual ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ajuste, deverá ser regida por instrumento específico, previsto no Plano de Trabalho do respectivo Projeto, sendo assegurada às partes sua utilização sem ônus;

18.5.3. O uso da propriedade intelectual individual ou conjunta das partes não é passível de cessão ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

18.6. Não constitui objeto do presente Acordo a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham



Handwritten signatures in blue ink. A date stamp '7/13' is visible between the signatures. A blue arrow points downwards from the right side of the signatures.

acesso em decorrência da execução deste Acordo ou Projetos, desde que classificadas como tal.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Em São Paulo, 22 / 04 /2025.



DORIVAL RENATO PAVAN

Desembargador Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



LUIS CARLOS HIROKI MUTA

Desembargador Federal Presidente do
Tribunal Regional Federal da 3ª Região



MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Juíza Federal Diretora do Foro da
Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.001.10.2025

1 – DADOS CADASTRAIS.

1.1. Partícipe TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3).

CNPJ: 59.949.362/0001-76

Endereço: Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado (sigla): SP

CEP: CEP 01310-936

Telefone para contato (com código de área): (11) 3012-1150

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do representante (signatário): Luis Carlos Hiroki Muta

Cargo/função/título: Desembargador Federal Presidente

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.2. Partícipe JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (JFMS).

CNPJ: 05.422.922/0001-00

Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes

Cidade: Campo Grande

Estado (sigla): MS

CEP: 79037-102

Telefone para contato (com código de área): (67) 3320-1204

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do representante: Monique Marchioli Leite

Cargo/função/título: Juíza Federal Diretora do Foro

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: designada mediante o Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

1.3. Participe TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS).

CNPJ: 03.979.663/0001-98

Endereço: Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes

Cidade: Campo Grande

Estado (sigla): Mato Grosso do Sul (MS)

CEP: 79031-902

Telefone para contato (com código de área): (67) 3314-1411

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Estadual

Nome do representante: Dorival Renato Pavan

Cargo/função/título: Desembargador Presidente

Matrícula, ato ou outro documento que identifique o representante: art.152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016.

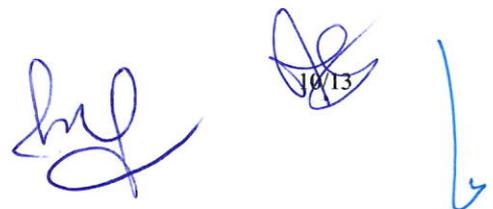
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Título:

Ampliação do acesso à Justiça à população Sul-Mato-Grossense (Justiça Itinerante).

2.2. Descrição:

A implementação de Atendimento Jurisdicional, sob a forma de itinerância, objetivando levar a presença do Estado-Juiz em locais geograficamente distantes dos fóruns, e de difícil acesso para os jurisdicionados, com atenção especial à sociedade vulnerável e aos excluídos digitalmente, de modo a estabelecer o princípio da dignidade humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo a Justiça Itinerante um instrumento de vital importância para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais. Esse atendimento deve constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de direitos e garantias, aos jurisdicionados da JFMS e TJMS, em regime de cooperação, nos termos da Resolução nº 460/2022, do Conselho Nacional de Justiça.



3. DIAGNÓSTICO.

3.1. Situação anterior:

Proximidade do término da vigência do Acordo de Cooperação nº 1/2022 - DFORMS/SADM-MS/SUME (8903143).

3.2. Benefícios esperados:

Continuidade das atividades de ampliação do acesso à Justiça em locais geograficamente distantes dos fóruns, e de difícil acesso para os jurisdicionados, com atenção especial à sociedade vulnerável e aos excluídos digitalmente, que tem contribuído para promoção dos atos necessários à cidadania e garantia dos direitos humanos.

4. JUSTIFICATIVA.

A justificativa para o presente acordo de cooperação técnica encontra fundamento na Constituição Federal que, além de incluir o acesso à justiça no rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5º, inciso XXXV, CRFB), estatuiu para os Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça, por intermédio da Emenda Constitucional 45/2004, o dever de *implementar a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais das respectivas jurisdições, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários* (arts. 107, § 2º, 115, § 1º e 125, § 7º, CRFB).

Nessa linha, a legislação infraconstitucional tratou de prever a Justiça Itinerante no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, consoante parágrafo único, do art. 95, da Lei Federal nº 9.099/95, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.726/2012, para solução de conflitos em áreas rurais e de menor densidade populacional, previsão que, por aplicação subsidiária, se estende aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, de que trata a Lei Federal nº 12.153/2009. Para os Juizados Especiais Federais, a previsão da Justiça Itinerante figura expressamente no parágrafo único, do art. 22, da Lei nº 10.259/2001.

Cumprе mencionar, ainda, sem prejuízo a outros atos normativos, que o Conselho Nacional de Justiça definiu, como Macrodesafio do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026, agilidade e produtividade na prestação jurisdicional e garantia dos direitos fundamentais, e têm enfatizado, ao longo dos anos, como exemplificam as Recomendações nº 28/2009, 38/2011 e 37/2019, a importância a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário para implementação da Justiça Itinerante, reforçada pelo Provimento nº 20/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que autoriza a participação de magistrados na troca de experiências em mutirões, justiça itinerante e atividades jurisdicionais em diferentes unidades federativas.

Na mesma linha, com o intuito de aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, o Conselho Nacional de Justiça editou, no último dia 6 de maio, a Resolução nº 460/2022 atribuindo aos Tribunais competência para promover ações integradas e de cooperação, mediante convênios e



11/13



parcerias, para superação de barreiras geográficas, socioeconômicas ou de outra ordem, impeditivas do amplo Acesso à Justiça.

Esse aparato legal e normativo, aliado à constatação, verificada com base nas últimas incursões da Justiça Federal a localidades distantes e de difícil acesso, de que parcela das demandas acaba não sendo atendida, sobretudo na seara do Direito de Família, por limitações à competência jurisdicional, justifica, para assegurar, de fato, o acesso pleno à Justiça, a cooperação com o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO.

5.1. A operacionalização das atribuições da JFMS e TJMS, itinerantes, ocorrerá em dois momentos sucessivos e complementares, consistentes nas fases de atendimento/atermação e de audiências, sem prejuízo destas últimas serem realizadas, havendo possibilidade, ainda no primeiro momento da itinerância.

5.1.1. **Público Alvo.** Para atendimento, no ato do cadastramento, o jurisdicionado deverá apresentar:

- a) documentos pessoais;
- b) comprovante de residência;
- c) comprovantes/provas do direito alegado, tais como: atestados, laudos, exames (em casos previdenciários e benefícios sociais), outros documentos que possuir para os demais casos.

5.1.1.1. A ausência de documentos/comprovantes/provas não obstará o atendimento.

5.1.2. **Organização do Atendimento.** Na modalidade itinerante, os servidores da JFMS e TJMS, juntamente com os parceiros/colaborados, cumprirão, no mínimo, a totalidade de 30 (trinta) horas, em 5 (cinco) dias, para fins do atendimento aos jurisdicionados.

5.1.3. **Procedimentos de Registro do Atendimento.** Os servidores da JFMS e TJMS, com auxílio dos parceiros/colaboradores, realizarão, no mínimo, os seguintes registros: ficha cadastral, atermação, coleta de cópias dos documentos, informações às partes/procuradores e demais orientações necessárias para que, em momento posterior, os demais entes que compõem as funções essenciais à justiça, bem como de órgãos e entidades não jurisdicionais, que exerçam atividades públicas ou sociais relevantes, possam, se possível, proceder os atendimentos das solicitações atinentes às suas especialidades.

5.1.4. **Responsabilidades.** Os Magistrados e Magistradas que atuarem na Itinerância responsabilizar-se-ão por:

- a) coordenar, dentro de sua competência, o funcionamento da Justiça Itinerante;
- b) organizar o protocolo, a coleta de dados e inserção no sistema informatizado da Justiça Itinerante, realizar a avaliação, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;



c) havendo condições e recursos materiais e humanos, realização de audiências. Em não havendo condições, designar audiências a serem realizadas no segundo momento da Itinerância (retorno);

d) proferir sentenças, atos decisórios e de execução;

e) elaborar relatório estatístico das atividades realizadas, contendo o número de ações propostas, discriminadas por assuntos, bem como o número final dos atendimentos.

5.1.4.1. Caso não seja possível a prolação da sentença durante a incursão, deverá:

i) em relação à JFMS, o processo deverá permanecer atribuído ao juiz participante do Juizado Itinerante até que seja prolatada sentença nos autos, com ou sem resolução do mérito, e;

ii) em relação ao TJMS, o processo permanecer atribuído ao juiz participante do Juizado Itinerante até que seja prolatada sentença nos autos, com ou sem resolução do mérito.

6. RESULTADOS ESPERADOS.

A meta geral é promover um conjunto de ações integradas e de cooperação entre os partícipes para prestar, concreta e efetivamente, os Serviços da Justiça Itinerante, adequando-os à peculiaridades geográficas, populacionais e sociais, no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

A meta específica é atender 100% (cem por cento) das demandas apresentadas pelos jurisdicionados vinculados à SJMS e ao TJMS, nas duas Fases das Incursões, com especial atenção à população vulnerável (pessoas carentes, de baixa renda, de pouca ou nenhuma escolaridade, etc.), dos excluídos digitalmente e dos que se encontrem em locais de difícil acesso (população ribeirinha, residentes em assentamentos e aldeias indígenas), nas localidades de diferentes Regiões do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. CRONOGRAMA FÍSICO.

A execução do objetivo ocorrerá em duas incursões por localidade, em periodicidade semestral, sendo a primeira destinada à execução da etapa inicial, que compreende atendimentos e atermações, e a segunda para a etapa seguinte, destinada à realização das audiências, não havendo, porém, em qualquer das etapas, óbices à prática dos atos que se fizerem necessários à garantia do amplo acesso à justiça.

